ESTADO DE SÃO PAULO

v.99

n.135

São Paulo

sexta-felra, 21 de julho de 1989

# PODER EXECUTIVO

DECRETOS.

#### DECRETO N.º 30.149, DE 13 DE JULHO DE 1989

Altera a redação do "caput" do artigo 1.º do Decreto n.º 27.423, de 6 de outubro de 1987 e dá outras providências

Retificações do D.O. de 14-7-89

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 1.º do Decteto n.º ... onde se lê: "Artigo 1.º --- Ficam declarados...

entre as estacas 0 e 55 com área total de 3.033.46,00m2... dos autos n.º 170.538/DER/79 — 4.º volume exceto...

leia-se: "Artigo Lº Ficam declarados...

entre as estacas 0 e 55 com área total de 3.033.246,00m2... dos autos n.º 170.538/DER/79 — 5.º volume exceto...

Artigo 2.0 - ...

X — a Árca 68:

"Área 68 — que consta pertencer a Fundação Sinhá Junqueira....

onde se lê: na altura da estaca 1.558 + 19,00m e segue,... leia-se: na altura da estaca 1.558 + 19,00 e segue,...

XXXII --- a Ārca 117:

"Ārea 117 — que consta pertencer a Alexandre Colma-

netti... onde se lê: deflete à esquerda, confrontando com o próprio,... na distância de 100,00, até encontrar o ponto M,...

leia-se: deflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio,... na distância de 100,00m, até encontrar o ponto M;... XXXVII — a Ārea 123:

"Ārea 123 — que consta pertencer a Antonio Rodrigues Nunes...

onde se lê: localizada ao lado esquerdo da SP-320:... leia-se: localizada ao lado esquerdo da SP-330;...

XXXVIII — a Ārca 124:

"Ārea 124 — que consta pertencer a Elza Garcia Fer-

onde se lé: até encontrar o ponto E;... leia-se: até encontrar o ponto F;...

Artigo 3.º ...

"Ārea 152 — que consta pertencer a Maria Aparecida Barbosa do Carmo...

onde se lê: na alura da estaca 968 + 7,00 e segue...

leia-se: na altura da estaca 968 + 7,00 e segue,...

"Area 153 — que consta pertencer a Maria Aparecida Barbosa do Carmo...

onde se lê; na altura da estaca 891 + 10,00,...

leia-se: na altura da estaca 981 + 10,00;...

"Área 161 — que consta pertencer a José Ferreira de Menezes...

onde se lê: confrontando om o próprio, na distância de 78,00m, até encontrar o ponto E;...

deia-se: confrontando com o próprio, na distância de 78,00m, até encontrar o ponto E;...

# SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam, através da Gerência de Tributos da Superintendência de Assistência Técnica, comunica às Municipalidades as medidas a serem adotadas em virtude da vedação à União de conceder isenção de Tributos Municipais.

A Constituição anterior permitia que a União, desde que houvesse relevante interesse social e econômico nacional, concedesse isenções de impostos estaduais e municipais, devendo veiculá-las por meio de lei complementar (art. 19, § 2.°, da Emenda 1/69).

Com fundamento nesta disposição, algumas isenções foram outorgadas pela União, atingindo tanto o ISS quanto o IPTU, a sabet:

Decreto-lei 2.281 de 5-6-40 — Isenção às Concessionátias de Energia Elétrica —, Decreto-lei 406 de 31-12-68 — Isenção à Construção Civil --- Ato Complementar 63, de 4-9-69 -- Isenção à RFFSA. Lei Complementar 6, de 30-6-70 - Isenção à CEF - Lei Complementat número 22 de 9-12-74 — Isenção à Construção Civil — e Lei-Complementar 48 de 10-12-84 — Isenção à Microempresa.

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de julho — Sexta-feira

Inauguração da capeia de São Pedro apóstolo ---Palácio Boa Vista — Campos do Jordão.

## Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

### Secretarias

1	Meio Ambiente	
1	Defesa do Consumidor	
2		
9	_	27
11		
12	Estadual de Campinas	28
12	Universidade Estadual Paulista	30
17		
25	Ministério Público	30
25	Tribunal de Contas	33
26	Editais	38
26	Concursos	40
	Assembléia Legislativa	62
26	Diário dos Municípios	67
27		
	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
27	Ministérios e Órgãos Federais	72
	9 11 12 17 25 26 26 26 27	Defesa do Consumidor  Universidade de São Paulo Universidade Estadual de Campinas Universidade Estadual Paulista  Ministério Público Tribunal de Contas Editais Concursos Assembléia Legislativa Diário dos Municípios Boletim Federal

Promulgada a nova Constituição ficou expressamente proibida aquela faculdade à União, consoante o înciso III, do artigo 151: "Instituit isenções de tributos da competência do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios".

O Sisterna Tributărio Nacional, vigorando a partir de 1.º-3-89, conforme disposição do "caput" do artigo 34. Dos Atos das Disposições Transitórias, fez com que aquela permissão perdesse a eficácia, ficando, portanto, excluídas do mundo jurídico todas as leis complementares, ou veículo cuja natureza jurídica se equivalham, que tenham concedido isenções dos impostos estaduais e municipais, principalmente porque contrariam doravante o Texto Constitucional, não se lhe aplicando aqui o princípio da recepção.

Duas consequências podem, de início, ser apontadas: a primeita é que a União não mais podetá conceder tal espécie de isenção; a segunda se refere aos efeitos das leis complementares anteriores. Assim, ocorrido o fato gerador de tributo, genericamente considerado, antesdo dia 1.º-3-89, estatá o mesmo a salvo da tributação, posto ainda ter validade a isenção em tela. O fato gerador ocorrido após aquela data não mais estará acobertado pela isenção, posto ela, igualmente, não mais prevalecer.

Dessa forma, com relação ao IPTU, temos que por seu fato gerador ocorrer, geralmente, a todo 1.º de janeito de cada ano, neste exercício de 1989 a isenção ainda valerá, entretanto, para 1.º-1-90, tal isenção não mais terá sua validade.

No tocante ao ISS não é tão simples o raciocínio, dependerá da forma pela qual o tributo será cobrado. Na chamada tributação fixa, como acontece com os profissionais autônomos, se ocorrido o fato gerador neste ano, a isenção tem validade. Quando se tratar de tributação variável, de acordo com a espécie de prestação de serviço, ocorrido o fato gerador prevalecerá a isenção, contratiamente, isto é, para os fatos geradores que tenham ocorrido após 1.º de março, a isenção não prevalecerá, devendo, pois, haver a tributação do imposto sobre serviço municipal.

Alertamos que a lei municipal, como por exemplo o Código Tributário Municipal, poderá ter reproduzido o Texto da Lei Complementar, veiculando taís isenções, nesse caso estas terão sido concedidas pelo Município, vigorando em seu território apesar da referida exclusão constitucional.

Mister se faz que, imediatamente, as autotidades municipais, apreciem a conveniência da continuidade dessa isenção municipal e revoguem-na se entenderem necessário, mediante outra lei municipał.

Convém ressalvar que alguns tributaristas estão entendendo que as leis complementares que concederam isenções, transformaram-se materialmente em lei municipal e, portanto, estão prevalecendo até que sejam revogadas, mesmo não havendo lei municipal que as tenham reproduzido. Temos ciência de que uma destas situações já se encontra submetida ao Poder Judiciário, inclusive com concessão de medida liminar em mandado de segurança.

À vista de que a União não mais poderá revogar aludidas isenções e mesmo havendo dúvidas quanto a eficácia daquela medida, reiteramos ser conveniente que o Município, através de lei municipal, as revogue, retirando assim os possíveis argumentos para a permanência da validade das isenções concedidas daquela forma.

Pot último, convém esclarecet que, se potventura a isenção foi concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, a revogação só terá aplicabilidade quando do término do referido prazo ou se houver a omissão das condições estabelecidas.

A título de ilustração, sugerimos o projeto de lei, nos termos em que se adiantam:

"Artigo 1.º — Ficam revogadas todas as isenções de impostos municipais concedidas por lei complementar ou veículo cuja natureza jurídica se equivalha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para maiores informações a respeito do assunto, a Gerência de Tributos da Superintendência de Assistência Técnica, da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, coloca-se à disposição pelo telefone 212-3144 ou diretamente na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Butantâ, São Paulo.

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, entidade vinculada à Secretaria do Governo do Estado, nos termos da Certidão SG 566/89-45GP, comunica que os atuais membros do Poder Legislativo Estadual "fizeram jus a título de subsídio, no mês de março de 1989,

a seguinte remuneração: NCz\$ 6.377,15; a partir de 1.º-4-89, fizeram jus a 5% sobre o respectivo subsídio e a partir de 1.º-5-89 a 8,5% sobre o subsídio relativo ao mês de abril".

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a Fundação Prefeito Paria Lima — CEPAM encontra-se à disposição, na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Cidade Universităria, telefone 212-3144 (PABX), no hotário comercial.

Retificações do D.O. de 11-7-89

No Regulamento de Licitação da Fundação Prefeito Faria Lima-Capítulo I

Das Obras, Serviços, Compras, Alienações e Locações Subseção III

Do Procedimento e Julgamento das Propostas

Artigo 17 — A Concorrência deve set processada... IV — Julgamento, com a classificação...

onde se le: Concorrência proponente-vencedor,... leia-se: Concorrência ao proponente-vencedor,... Seção V

Da Dispensa e da Impossibilidade da Licitação Artigo 26 — É dispensável a Licitação:... VII — Para aquisição de materiais,...

Parágrafo Único — não se aplica à exeção... onde se lê: ou entidades parestaduais, criadas para esse fim específicos...

leia-se: ou entidades paraestatais, criadas para esse fim específi-

Capítulo II Da Contratação Seção III Da Alteração dos Contratos Artigo 38 — Os contratos regidos... II = - Bilateralmente, por acordo das partes:...

d) — para restabelecer o equilíbrio... § 3.º — No caso de supressão de obras... onde se lê; aquisição regulamentar comprovados... leia-se: aquisição regularmente comprovados...

### CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Portaria CEI-1, de 7-7-89

O Presidente do Conselho Estadual do Idoso, considerando o disposto na Resolução SAC-9, de 29-6-87, Portaria CEI-3, de 6-7-87 e CEI-7, de 5-11-87, resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída a Comissão Executiva e o Colegiado do Núcleo Regional de Rio Clato do Conselho Estadual do Idoso:

§ 1.º A Comissão Executiva terá a seguinte formação: Presidente Maria Lopes; 1.º Vice Presidente Francisco Silva; 2.º Vice Presidente Sergio Esteves.

§ 2.º Para os cargos da Secretaria Executiva e Tesouraria a escolha será feita pelo Colegiado através eleição própria e sua designação.

§ 3." Para integrarem como Membros do Colegiado, ficam designados: Professora Roseli Amblat Brochini; Reinaldo Duarte; José Robetto Arruda Albuquerque; Dr. Clayton de Angelis; Reverendo Padre Augusto Casagrande; Leonilda Cintra Morais Batista; Jeronimo Bueno Rodrigues; Dalva Rafael Leite; Maria Alexandre da Silva; Assunta Bordinhon Camargo; Eva Muller de Moraes; Gracy do Carmo Jannicelli; Idelazir P. Bellucci; Aparecida Salomão Pinto; Silvia Garcia Fiórico; Julião Marino de Jesus; João Pecin; Ana Suriani; Josefa Pinto Godoi: Leonor Rosalem Ortolom; Luiza Simão Fernandes; Maria Ferreira Minatel; Maria Minatel Peruchi; Isabel de Oliveira Sampaio; Francisco da Silva; Maria Lopes; Cerjio Mantovani; Sergio Este-

§ 4.º — Todos os Membros da Comissão Executiva e do Colegia. do não serão remunerados, sendo porém considerados de serviços relevantes, hem como aos representantes das Secretarias de Estado e Orgãos Públicos da Administração Direta ou Indireta prestatão seus serviços ao Núcleo Regional de Rio Claro, sem prejuízos de suas funções normais.

Artigo 2.º — O mandato dos Membros e da Comissão executiva será de dois anos, permitida a sua tecondução.

Parágrafo único — Os Membros do Colegiado poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério da Assembléia Geral do Núcleo, por maioria absoluta de votos. Artigo 3.º — Fica designado como Presidente de Honta do Nú-

cleo Regional de Rio Claro do Conselho Estadual do Idoso o Reverendo Padre Augusto Casagrande. Artigo 4.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

### Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor

Tomada de Preços 5/89 — DA. Processo — SEP 2341/89. Parecer - CJ-SEP 129/89. Aquisição de calçados. Autorizo a abertura de licitação, sob a forma da Tomada de Preços e designo Silvio Silva, Luiz Fetreira de Alencar, Cleusa Apatecida Rodrigues e Nancy Rute Peterlevitz Camara, para, sob a presidência do primeiro comporem a respectiva Comissão Julgadora. No impedimento do Presidente o próximo servidor assumirá.

### Justica

Secretário

Mario Sérgio Duarte Garcia

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 20-7-89

Dispensando, a pedido, Claudete Aparecida Jorge da Silva, RG. n.º 19.590.803, do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Mairipotă, a partir de 20-3-89.